

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "ALTO CAPARAÓ + LEGAL", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL № 594/2018, REGULAMENTADA PELO DECRETO № 891/2019, conforme condições e especificações contidas neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Desde a instituição do Programa Municipal de Regularização Fundiária dos Núcleos Urbanos (Lei Municipal nº 594/2018 e Decreto nº 891/2019), foi concluído apenas um processo de regularização fundiária com base nesta legislação, enquadrado na categoria de Reurb-E.

No ano de 2022 foram protocolados alguns processos solicitando o enquadramento na categoria de Reurb-S e Reurb-E, o que demanda a realização de diversos procedimentos específicos que envolve tanto o Setor de Engenharia, Ambiental, Jurídico e Administrativo.

Todo o procedimento deve ser conduzido à luz dessa legislação municipal, a qual prevê prazos de citação, análise de projetos e documentos, enquadramento como baixa renda, identificação dos imóveis, vistorias e outros.

O andamento desse trabalho é de suma importância de forma a possibilitar que os munícipes possam ter o Registro Público de seus imóveis/residências, como título de propriedade eficaz e inquestionável.

Tudo isso traz também benefícios para o Município no âmbito da arrecadação, aumentando a possibilidade de arrecadação com IPTU e ITBI, quando da comercialização dos mesmos.

Importante frisar, que estamos com dificuldade no andamento e desenrolar dos processos relativos a esta matéria, por falta de mão de obra, e ainda, servidor que detenha conhecimento quanto a aplicação dessa legislação na prática.

Tudo isso justifica a contratação de empresa para prestar esse suporte através de assessoria e consultoria no andamento dos processos.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "ALTO CAPARAÓ + LEGAL", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 594/2018, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 891/2019		10

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1.1 O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.
- 4.1.2 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 4.1.3 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- 4.2 Prestação de serviço durante o período de 10 (dez) meses, para instauração e andamento de processos de Regularização Fundiária de núcleos urbanos localizados no município de Alto Caparaó/MG;
- 4.3 Os serviços consistem em assessoria/consultoria à Prefeitura/Comissão Municipal na aprovação dos Relatórios Técnico Urbanístico e Ambiental e na confecção dos documentos, necessários à condução e conclusão dos procedimentos de Reurb, conforme segue:
- a) Abertura de Procedimento Administrativo quando protocolado requerimento de aprovação de Reurb:
- b) Elaboração de despachos administrativos de encaminhamentos do procedimento administrativo de Reurb;
- c) Parecer técnico na definição da modalidade de Reurb;
- d) Elaboração de sugestão de Parecer Jurídico conclusivo;
- e) Elaboração do Decreto de aprovação da Reurb, em conformidade com a legislação municipal;
- f) Certidão de Regularização Fundiária;
- g) Elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para transferência da propriedade dos imóveis;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- h) Elaboração de toda a documentação necessária para protocolo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim MG e o acompanhamento de toda tramitação junto ao referido Cartório, inclusive, atendimento às Notas de Devolução expedidas, caso haja, produção de novos documentos para atendimento às referida Notas;
- i) Assessoria aos Setores da Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento de regularização fundiária, especificamente, ao Setor Tributário Municipal.
- j) Assessoria na entrega dos documentos aos beneficiários, quando da conclusão do referido procedimento.
- 4.4 Para a execução dos serviços acima descritos, a Empresa será responsável por prestar os serviços de forma presencial, no mínimo 1x por semana, na sede da Prefeitura de Alto Caparaó. Nos demais dias úteis o suporte técnico poderá ser realizado por telefone, email ou outro meio.

4.2 - Da vigência e das prorrogações contratuais

4.2.1 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência será de 10 (dez) meses, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3 - Do reajuste

- 4.3.1 Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA ou outro índice específico que venha a substituí-lo.
- 4.3.2 O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

4.4 - Das alterações contratuais

- 4.4.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

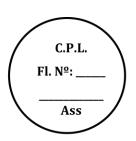
5.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

- 5.2 A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.
- 5.3 O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

- 6.1.1 Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- 6.1.2 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- 6.1.3 O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- 6.1.4 Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- 6.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- 6.1.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 6.1.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.
- 6.1.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



6.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Emitir Ordem de Serviço.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 8.3 Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

9 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- 9.1.1 O gerenciamento da contratação caberá(ão) ao(a) **Sr.(a) Simone de Paula Neves de Almeida, Secretaria Municipal de Fazenda** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.
- 9.1.2 **O(a) servidor(a) Rafael Santana Faria**, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.
- 9.1.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Alto Caparaó ou modificação da contratação.
- 9.1.4 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.1.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 9.1.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 9.1.7 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

10.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

11- DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- 11.1 Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
- 11.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

12 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 12.1 Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo de 10 dias, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL.
- 12.2 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.4 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

13 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 13.1 Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

14 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação.

15 - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG (32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



15.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

16 - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

18 - SANÇÕES

- 18.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 03/07/2023.

Simone de Paula Neves de Almeida Setor de Finanças